

## RETROSPECTIVA HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: DA SEGREGAÇÃO, INSTITUCIONALIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO À INCLUSÃO

Dorcely Isabel Bellanda Garcia<sup>1</sup>

### RESUMO

Trata-se de uma pesquisa teórica, documental e de cunho qualitativo. Tem como objetivo trazer os aspectos históricos e normativos da Educação Especial (EE) destacando os períodos da segregação das pessoas com deficiência, da institucionalização, da integração e das políticas da EE que apregoam a educação inclusiva para esses indivíduos na atualidade (MAZZOTTA, 1996). A Educação Especial no Brasil passou por significativas mudanças nesta modalidade de ensino nas últimas décadas. A Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008, a Lei 12.796/2013 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência de 2015, dentre outras, trouxeram contribuições significativas ao público-alvo da Educação Especial. As políticas públicas inclusivas têm ganhado espaço, seja pela sua implantação, seja pela implementação, no sentido do acesso, permanência e condições de aprendizagem e desenvolvimento aos educandos com deficiência. Mas, como nos alerta Libânio (2010), o esvaziamento dos conteúdos escolares, os quais são substituídos pelo acolhimento social e a socialização no contexto escolar não podem ser entendidas como função essencial da escola. Seu papel cultural e científico não pode ser deixado em segundo plano, tenha esse educando deficiência ou não. Partindo do pressuposto de que todo ser humano pode aprender, é possível afirmar que todas as pessoas, apesar de condições físicas, mentais, sensoriais, neurológicas ou emocionais diferenciadas, podem desenvolver suas funções complexas do pensamento.

**Palavras-chave:** Educação especial, Marcos históricos e normativos, Inclusão.

### INTRODUÇÃO

A história está impregnada em nossas vidas trazendo com ela as vivências da humanidade. Mantém viva os fatos ocorridos, testemunhando o passado e se faz presente nos possibilitando reflexões, construção e reconstrução do presente, nos advertindo do futuro. Segundo o materialismo histórico e dialético, nos apropriamos dos fatos, mas também construímos a história e somos responsáveis pelos novos olhares depositados sobre a humanidade.

---

<sup>1</sup> Doutora em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, [dorcely.garcia@ies.unespar.edu.br](mailto:dorcely.garcia@ies.unespar.edu.br)

Embora seja uma temática bastante estudada, a pesquisa se justifica, pois é de extrema importância. Desta forma é fundamental que estudos sobre a história da Educação Especial (EE) continuem para estudar sobre os encaminhamentos e percurso até o momento e ajude a contar e fazer a história da EE na atualidade. No percurso da EE, diversas foram as formas de tratamento e de atendimento às consideradas pessoas com deficiência, desde as primeiras ações até os dias atuais.

A pesquisa realizada tem como objetivo fazer e trazer a retrospectiva histórica e normativa da EE. Perpassa os diferentes momentos históricos, desde a segregação, institucionalização, integração à inclusão. Trilhando um caminho detalhado dos períodos históricos que marcam a história da EE no Brasil.

O texto primeiramente traz os aspectos históricos da EE referente à segregação das pessoas com deficiência até a institucionalização das mesmas. Na sequência, segue pelas Políticas da Educação Especial no Brasil: da integração à inclusão. E para finalizar, o texto faz algumas reflexões sobre políticas públicas e a EE em nosso país.

## **METODOLOGIA**

Este trabalho configura-se em uma pesquisa teórica, documental e de cunho qualitativo. Perpassa desde o período da segregação das pessoas com deficiência, da institucionalização, da integração e das políticas públicas inclusivas (MAZZOTTA, 1996).

A análise de documentos legais e normativos, planos educacionais e documentos oficiais indica que, no âmbito federal, há a permanência das mesmas concepções filosóficas e políticas sobre EE e sua clientela existentes em tempos anteriores, embora, muitas vezes, com roupagens diferenciadas.

## **POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL: DA INTEGRAÇÃO À INCLUSÃO**

A Educação Especial no Brasil teve início no século XIX, tendo a Europa e os Estados Unidos da América como inspiração. Foram organizadas instituições e meios para o atendimento de cegos, surdos, pessoas com deficiência intelectual e física. No entanto, a

inclusão da EE na política educacional brasileira ocorreu no final de 1950 e início da década de 1960. Mazzotta (1996) explica que o caráter assistencialista predominou sobre o educacional.

Embora o atendimento às pessoas com deficiência no Brasil teve início na época do Império, somente em dezembro de 1954 foi fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) na cidade do Rio de Janeiro, estendendo-se, depois, à criação de inúmeras APAEs nos diferentes estados (JANUZZI, 2006).

Os encaminhamentos para a EE vão sendo feitos no contexto da educação geral. Segundo Kassar (1998), a EE não ficou isenta dos reflexos do liberalismo e do neoliberalismo, por isto, uma de suas implicações consiste na maneira como foram administradas e pensadas as responsabilidades referentes ao atendimento da EE, que era compreendida como natural. Hoje, no discurso estatal, denominam-se de parceria as diferenças existentes entre os serviços dos setores públicos e privados. Embora com roupagem diferenciada e discurso consistente, é possível identificar o liberalismo e o neoliberalismo por princípios positivistas, que entendem os fenômenos sujeitos a leis naturais invariáveis.

A área das deficiências mantinha forte ligação com o campo médico e psicológico. As atividades desenvolvidas ocorriam em classes especiais, comuns, oficinas, instituições especializadas, dentre outras.

Desde então, a EE começa a se organizar em substituição ao ensino comum, demonstrando compreensões diferenciadas, nomenclaturas e modalidades específicas, resultando na criação de instituições especializadas, ou seja, escolas especiais e classes especiais.

Mazzotta (1996) considera dois períodos como significativos no que se refere à evolução da EE no Brasil: de 1854 a 1956, quando ocorreram iniciativas oficiais e particulares de forma isolada; e de 1957 a 1993, época em que as iniciativas oficiais se estenderam ao âmbito nacional. O período de 1957 a 1993 foi marcado por iniciativas oficiais de âmbito nacional ao atendimento educacional dos estudantes com deficiência, com campanhas voltadas para esta finalidade.

A Constituição brasileira, promulgada em outubro de 1988, faz considerações sobre a EE, dentre elas, a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e sua integração na comunidade; a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que necessitar para sua subsistência. A educação como direito de todos, do estado e da família, será

proporcionada e incentivada com o intuito de promover o desenvolvimento, a qualificação para o trabalho e o exercício da cidadania (MAZZOTTA, 1996).

Durante 35 anos, como explica Mazzotta (2001), houve avanços significativos para assegurar a oferta de EE ao educando com deficiência, seja referente à garantia de ensino em todos os níveis, seja no que diz respeito à flexibilização da organização escolar e à qualificação do professor. Essas conquistas são fundamentais para um novo olhar, na perspectiva da escola, àqueles que, nos dias atuais, consideramos o público-alvo da EE.

Em 1990, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos e a Declaração de Salamanca, em 1994 na Espanha, passam a influenciar a elaboração das políticas públicas sobre a educação inclusiva no Brasil e no mundo. Na Declaração Mundial sobre Educação para Todos, consta o Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem. O Art. 1 desta Declaração destaca que a criança, o jovem e o adulto devem estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas referentes às suas necessidades básicas de aprendizagem, compreendidas como instrumentos indispensáveis, tais como expressão oral, cálculo, solução de problemas, assim como os conteúdos básicos que envolvem conhecimentos, habilidades, valores e atitudes (UNESCO, 1990).

A Declaração de Salamanca, ao tratar sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educacionais Especiais/NEE (UNESCO, 1994) reafirma o direito à educação de todos os indivíduos, conforme consta na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, garantia reafirmada na Conferência Mundial sobre Educação para Todos de 1990, cujo direito é assegurado independentemente das diferenças individuais. A Conferência Mundial sobre NEE representou 92 países e 25 organizações internacionais em Salamanca, na Espanha, do dia 7 a 10 de junho de 1994.

A LDB nº 9.394/96 modifica a conformação da educação básica, garantindo nova forma de atendimento à EE, que, no texto da Lei, está configurada em um capítulo autônomo, com três artigos: capítulo V, Art. 58, 59 e 60. Apresenta a EE como modalidade da educação escolar e determina políticas públicas para a EE, assegurando aos educandos professores especializados para atendimentos e para a promoção da integração desses alunos, preferencialmente, na rede regular de ensino (BRASIL, 1996).

Em abril de 2013, foram feitas alterações na Lei nº 9394/96 por meio da Lei nº 12.796, ampliando ainda mais sua abrangência. Referente à EE, o art. 58 passa a assegurar educação escolar, preferencialmente na rede regular de ensino, “[...] para educandos com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. Por sua vez, no art. 60, parágrafo único, o poder público adotará, preferencialmente, como alternativa: [...] a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo (BRASIL, 2013, p. 2).

Na perspectiva da educação inclusiva, destaca-se a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais referentes à educação básica; delibera a previsão das instituições de ensino superior na organização curricular, a formação à diversidade e conteúdos específicos sobre NEE. Há ainda a Lei nº 10.436/02 que “[...] reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal comunicação e expressão [...] bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e fonoaudiologia” (BRASIL, 2010, p. 13-14).

Em 2005, foram implantados os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S) em todos os estados brasileiros, inclusive no Distrito Federal (BRASIL, 2010, p. 15).

Pode-se observar por meio dos estudos feitos até aqui, ao longo da história da educação especial brasileira, que o atendimento ao público-alvo passou por momentos diferenciados, havendo, inclusive, momentos em que o atendimento as pessoas com deficiência foram negligenciadas do processo educacional. Em junho de 2014, foi aprovado a PNE, por meio da Lei nº 13.005. No Art. 8, atribui aos estados, Distrito Federal e municípios a responsabilidade pela elaboração e reelaboração dos planos de educação.

## **AS POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS E O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

Em 2006, as SRM foram criadas em todo o território nacional como parte da política de inclusão, requerendo uma reestruturação do sistema educacional. Nesse mesmo ano, o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Especial, publicou um documento denominado *Sala de Recursos Multifuncionais (SRM): Espaço para AEE* (BRASIL, 2006).

Nas SRM, o AEE caracteriza-se como uma ação no sistema de ensino que trabalha com a diversidade, possibilitando ao seu público-alvo o acesso ao conhecimento. Além do

atendimento ser realizado em SRM e em centros especializados, são necessários que diferentes recursos sejam disponibilizados na sala de aula comum.

[...] os serviços de tradutor e intérprete de Libras e a disponibilidade das ajudas técnicas e tecnologias assistivas, entre outros. Nesse sentido, o atendimento educacional especializado não pode ser confundido com atividades de mera repetição de conteúdos programáticos desenvolvidos na sala de aula, mas deve constituir um conjunto de procedimentos específicos mediadores do processo de apropriação e produção de conhecimentos (BRASIL, 2006, p. 15).

No contexto da PNEEPEI, o Programa de Implantação de SRM, instituído pelo MEC/SEESP, tem como objetivos apoiar a organização da EE na perspectiva inclusiva; assegurar aos alunos público-alvo acesso ao ensino regular em igualdade de condições aos demais alunos; disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade às escolas regulares; e proporcionar o desenvolvimento profissional. (BRASIL, 2010).

A Resolução nº 4/2009, do Conselho Nacional de Educação, institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Especializado na Educação Básica, modalidade EE:

Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem ((BRASIL, 2009, p. 1).

Para a efetivação da inclusão proposta em documentos oficiais, faz-se necessário que as instituições realizem o AEE, o que demanda a implementação de políticas públicas para a formação de professores, a contratação de profissionais especializados e a disponibilidade de recursos, dentre outras.

Em 2013, foi lançada a Nota Técnica – nº 055/2013/MEC/SECAI/DPEE, que traz orientação à atuação dos Centros de AEE na perspectiva da educação inclusiva referente aos fundamentos legais, políticos e pedagógicos.

O AEE deve ser realizado prioritariamente na SRM na escola em que o aluno estuda ou em outra, sempre no turno inverso. Não substitui as classes comuns, podendo ainda ser realizado “[...] em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de

instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos [...]” (BRASIL, 2009, p. 2). Por sua vez, o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola deve prever a oferta do AEE, bem como a forma como será desenvolvido.

Durante muito tempo, a EE foi organizada e pensada paralelamente à educação comum, acreditando-se que, dessa forma, traria benefícios ao público-alvo da EE. Essa maneira de se pensar a EE, enfatizando as deficiências, resultou em práticas que caminharam na contramão da dimensão pedagógica (BRASIL, 2008).

Comungamos com Prieto (2010) a respeito da ideia de que são necessários outros desafios na realização da inclusão escolar, dentre eles: elaboração de diretrizes nacionais que possibilitem avanços na política de EE e simultaneamente a autonomia, mesmo que seja relativa, no âmbito administrativo; respeito às peculiaridades da EE em diferentes locais; programas de atendimento para educandos com limitações severas, em especial aos mais velhos; aferição do atendimento oferecido, primando pela qualidade, apropriação do conhecimento escolar e acesso a níveis de ensino mais elevados; materialização do entendimento de EE ao conjunto de serviços e recursos que ultrapassem questões técnicas; garantia de ampliação da oferta do AEE na rede pública de ensino, contrapondo-se à terceirização que pode levar à privatização e, como consequência, à isenção do Estado no que se refere aos recursos para sua efetivação.

Referente a meta quatro do PNE (2014-2024) tem como intuito a universalização do ensino e a garantia do AEE na escola regular juntamente ao público alvo da EE e a ampliação das SRM, bem como a formação continuada aos professores possibilitando melhorar a qualidade do ensino no sistema inclusivo (BRASIL, 2014).

No ano de 2015, temos outro marco importante da EE com a elaboração da Lei n.º 13.146 instituída como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A lei assegura e promove condições de igualdade de direito e de liberdade essenciais às pessoas com deficiência (BRASIL, 2015).

Com o Estatuto da Pessoa com Deficiência ocorre um significativo número de matrículas do público-alvo da EE nas instituições regulares de ensino. “O número de matrículas da EE chegou a 1,3 milhão em 2019, um aumento de 34,4% em relação a 2015” (BRASIL, 2020, p. 43).

Em 16 de abril de 2018, o Governo Federal encaminha proposta para a atualização da PNEEPEI de 2008 (KASSAR; REBELO; OLIVEIRA, 2019). Especialistas em inclusão escolar se posicionam considerando “[...] tratar-se de uma política discriminatória, excludente, segregadora e que representa uma ruptura, um retrocesso que se opõe aos princípios constitucionais” (IÁCONO; PARADA, 2020, p. 4).

Foi aprovada a Nova Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, em setembro de 2020, pelo então presidente Jair Messias Bolsonaro, por meio do decreto nº 10.502 (BRASIL, 2020).

Esse decreto fere os direitos conquistados pelo público-alvo da EE, provocando descontentamento e divergências entre os profissionais especializados e pesquisadores da EE e da educação inclusiva. Foi suspenso no início de dezembro pelo ministro Dias Toffoli do Supremo Tribunal Federal (STF).

Ao iniciar o seu governo, em dois de janeiro de 2023, Luís Inácio Lula da Silva extingue o Decreto nº 10.502, por meio do Decreto nº 11.370, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Justifica-se o novo decreto pela nova geração considerar que o decreto extinto segregava o público-alvo da EE, impedindo o acesso à educação inclusiva.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A EE no Brasil, por meio de políticas públicas inclusivas, passou por mudanças significativas nesta modalidade de ensino nas últimas décadas, seja pela implantação, como pela implementação de mudanças no acesso, permanência e possibilidades de ensino e aprendizagem no contexto escolar inclusivo. Têm sido assegurados em diversos documentos normativos desde a década de 1960 até os dias atuais, o direito à escolarização.

A disponibilização de serviços, de recursos de acessibilidade e de estratégias que possibilitam a aprendizagem do público-alvo do AEE deve constituir-se em prioridade no atendimento a essas crianças no ensino regular em todos os níveis de ensino desde a educação infantil.

Libâneo (2010) refere-se aos objetivos e funções da escola provenientes de documentos internacionais que se formalizaram em “cartilha” em nosso país e, provavelmente, em outros

países da América Latina. Para o autor, existe proximidade entre a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, ocorrida em Jomtien em 1990, e as políticas públicas sobre a educação básica nos últimos 20 anos. Como decorrência desta Conferência, foi elaborada a Declaração Mundial da Conferência de Jomtien, dando um passo importante para muitas outras conferências, como a de Salamanca. O seu patrocinador e organizador foi o Banco Mundial.

Pactuamos com as ideias de Libânio quando levanta a hipótese de que os 20 anos de políticas educacionais que tiveram início com a Declaração de Jomtien são responsáveis pelo destino das escolas públicas do Brasil e seu declínio.

Todavia, como destaca Libânio, pouca modificação houve no que tange à aprendizagem promotora do desenvolvimento, ou seja, os alunos com ou sem deficiência têm a garantia de matrícula e permanência na escola, mas não há no ensino garantia de uma permanência que ultrapasse os benefícios da convivência, que promova a inclusão ao conhecimento.

Fundamentada em premissas humanistas, esta escola prioriza os ritmos de aprendizagem, respeito às diferenças sociais e culturais, e flexibilização na avaliação escolar em defesa da educação inclusiva. A escola voltada para a integração social, além de ser coordenada pelos organismos internacionais, está alinhada ao discurso pós-moderno. A Declaração sobre Educação para Todos, de 1990, segundo análise do autor, evidencia ser responsável pelas conjecturas mencionadas. A leitura, deste documento, sem uma análise crítica e contextualizada, leva o leitor a se seduzir pelo conteúdo admirável, volvido para atitudes humanistas, democratizantes, a favor da uniformização das políticas educativas galgadas mundialmente, em que, mais uma vez, o Banco Mundial é o patrocinador.

Libânio (2010) corrobora a concepção de outros autores de que a função social da escola, segundo a Declaração Mundial de Educação para Todos, é a socialização e a convivência social.

O autor destaca que as vítimas destas políticas com aparência humanista são os alunos, os pobres, as famílias marginalizadas e os professores. Há um esvaziamento dos conteúdos escolares, os quais são substituídos pelo acolhimento social e a socialização da escola caracterizada pelo tempo integral.

Partindo do pressuposto de que todo ser humano pode aprender, é possível afirmar que todas as pessoas, apesar de condições físicas, mentais, sensoriais, neurológicas ou emocionais diferenciadas, podem desenvolver suas funções complexas do pensamento. Para isto, como

educadores, devemos desenvolver um trabalho que ultrapasse o acolhimento e o conviver juntos, munindo-nos de recursos para um trabalho pedagógico que prime para o conhecimento e possibilite a humanização do homem independente das diferenças individuais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudos que fundamentam esta pesquisa nos possibilitaram evidenciar que as instituições sociais, dentre elas a escola, modificam-se de acordo com as transformações ocorridas na sociedade.

Com os estudos realizados, ficou evidenciado que os ganhos e avanços têm sido conquistados por pressão e força da Lei, e não por conta de governos mais conscientes e competentes no exercício da democracia.

Foi a partir da Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, lançada pelo MEC em 2008, com o objetivo de garantir a efetivação da educação especial em todos os níveis de ensino, que a política da inclusão ganhou força em nossas escolas, em especial com o AEE do público-alvo (educandos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD e Altas Habilidades/Superdotação – AH/SD) em salas de recursos multifuncionais (SRM).

Os documentos normativos nos fizeram perceber o quanto as políticas públicas e as mudanças nas atuais conjunturas internacionais e nacionais estão presentes e afetam o trabalho no contexto escolar. Vimos que as políticas públicas de inclusão, entre as quais está o atendimento ao direito de cidadania, parecem trazer, subjetivamente, a redução de custos pelo Estado. Sob esta perspectiva, entendemos que inclusão para uns e não para todos significa também exclusão encoberta e camuflada.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 09 mai. 2013.



BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Especial. **Sala de recursos multifuncionais**: espaço para atendimento educacional especializado. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 2009. Seção 1, p. 17. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Marcos Políticos-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2010.

BRASIL. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 abr. 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm)>. Acesso em: 30 ago. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jun. 2014. Disponível em: Portal Câmara dos Deputados. Acesso em: 15 nov. 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.pcdlegal.com.br/lbi/wp-content/themes/pcdlegal/media/downloads/lbi\\_simples.pdf](http://www.pcdlegal.com.br/lbi/wp-content/themes/pcdlegal/media/downloads/lbi_simples.pdf). Acesso em: 15 jan. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Suspensa eficácia de decreto que instituiu a política nacional de educação especial**. 2020 Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=456419&ori=1>. Acesso em: 26 jan. 2021.

IÁCONO, J. P.; PARADA, E. R. V. Educação Inclusiva: reflexões após duas décadas de sua implementação no Brasil. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO –

III SENPE, v. 3, n. 1, 2020. **Anais eletrônico...** Disponível em: <https://portaleventos.uffs.edu.br/index.php/SENPE/article/view/14934>. Acesso em: 21 jan. 2021.

JANUZZI, G. M. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2006.

KASSAR, M. C. M. Liberalismo, neoliberalismo e educação especial: algumas implicações. **Cadernos CEDES**, Campinas, SP, v. 19, n. 46, p. 16-28, set. 1998. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext). Acesso em: 15 jan. 2013.

KASSAR, M. C. M.; REBELO, A. S.; OLIVEIRA, R. T. C. Embates e disputas na política nacional de Educação Especial brasileira. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 45, p. 1-19, 2019. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-97022019000100405](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022019000100405). Acesso em: 13 fev. 2021.

LIBÂNEO, J. C. A escola brasileira em face de um dualismo perverso: escola do conhecimento para os ricos, escola do acolhimento social para os pobres. In: ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA ANPED-CENTRO OESTE, 10 2010, Goiás. **Anais...** Goiás: Universidade Católica de Goiás, 2010. p. 1-15.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 1996.

PRIETO, R. G. Políticas de inclusão escolar no Brasil: sobre novos/velhos significados para educação especial. In: MENDES, E. G.; ALMEIDA, M. A. (Orgs.). **Das margens ao centro: perspectivas para as políticas e práticas educacionais no contexto da educação especial inclusiva**. Araraquara: Junqueira & Marin, 2010. p. 61-78.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem**. Jomtien, 1990. Disponível em: [http://www.acaoeducativa.org.br/downloads/Declaracao\\_Jomtien.pdf](http://www.acaoeducativa.org.br/downloads/Declaracao_Jomtien.pdf). Acesso em: 22 maio 2010.

\_\_\_\_\_. **Declaração de Salamanca: sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais**. Salamanca, 1994. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2010.

